

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: ep7jup75 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/06/2019 Projeto de lei nº 655/2019 Protocolo nº 4842/2019 Processo nº 1240/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Paulo Araújo</p>		

Dispõe sobre a isenção do pagamento da taxa de Emissão da Carteira Nacional de Habilitação às pessoas com deficiência e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida às pessoas com deficiência habilitados neste Estado, a isenção integral do pagamento das taxas de competência estadual para a Emissão da Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

Art. 2º Fica o Poder Executivo por meio de sua autarquia competente, Detran-MT, na responsabilidade de fornecer ao PNE formulário próprio, a ser preenchido no ato da emissão da CNH.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como finalidade basilar garantir aos portadores de necessidades especiais deste Estado, o direito de obterem a Carteira Nacional de Habilitação sem com isto terem que arcar com os pesados ônus do pagamento das inerentes taxas.

Ademais, é sabido que os portadores de necessidades especiais enfrentam enormes óbices em seu dia a dia por terem limitações físicas e/ou mentais.

Registra-se ainda que é notório que esses cidadãos possuem grandes gastos com medicamentos e remédios, sendo assim, nada mais justo que lhes concederem isenção da referida taxa.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo ser de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente projeto de lei, contando com o empenho dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Junho de 2019

Paulo Araújo
Deputado Estadual